

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

070

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 12 de agosto de 2022.

De: Departamento de Urbanismo
Para: Prefeito Municipal
Comissão Permanente de Licitação

Protocolo N° 71871
Em 12/08/2022
Assinatura [assinatura]

Venho por meio deste, solicitar termo aditivo de prazo de execução e vigência pelo período de 03 (três) meses do Contrato de Prestação de Serviços n° 105/2021, vinculado a Dispensa por Limite n° 035/2021, cuja Contratada é a empresa ATTITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.828.916/0001-62.

Considerando a obrigação da empresa descrita no subitem 7.17 da Cláusula Sétima do Contrato de acompanhamento do processo licitatório, realizando análise técnica quando houver questionamentos, bem como análise das amostras das lâmpadas quando necessário ou até o término do processo licitatório. Dessa forma, justifica-se a prorrogação do Contrato tendo em vista que o Pregão Eletrônico n° 068/2022 para contratação de empresa para fornecimento de Luminárias de LED para iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo, não ter sido finalizado ainda, estando na fase de análise das amostras.

Respeitosamente,


Everaldo Sobrinho de Oliveira
Diretor do Departamento de Urbanismo

RES: Prorrogação Contrato de Prestação de Serviços n° 105/2021 - Dispensa n° 035/2021

De Lucas Santolin | Attitude Engenharia <lucas@attitudeengenharia.com>
Para 'Licitações e Contratos' <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 12-08-2022 13:46

Boa tarde,

Combinado.

Pode renovar (prorrogar o prazo de término).

Att,

**LUCAS
SANTOLIN**

Supervisor de Engenharia

lucas@attitudeengenharia.com.br
46 9111 1887 | 46 3199 0039

attitudeengenharia.com.br

ATTITUDE
E N G E N H A R I A

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 13:43

Para: Lucas Santolin | Attitude Engenharia <lucas@attitudeengenharia.com>

Assunto: Prorrogação Contrato de Prestação de Serviços n° 105/2021 - Dispensa n° 035/2021

Boa tarde,

Por intermédio do presente, comunicamos Vossa Excelência que o Contrato de Prestação de Serviços n° 105/2021, vinculado a Dispensa por Limite n° 035/2021, cuja a empresa Contratada é ATTITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, vencerá em 18 de agosto de 2022. Por este motivo, solicitamos o interesse da mesma em renovar o contrato com a Administração pelo período de mais 03 (três) meses, considerando que o Pregão Eletrônico n° 068/2022, cuja Contratada é responsável pela análise das amostras das luminárias de LED estar em andamento ainda.

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8105



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATTITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 19.828.916/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:15 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **B5DF.5A60.0EB3.CE51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.828.916/0001-62

Razão Social: ATTITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: PEDRO RAMIRES DE MELO 21 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072802370473701299

Informação obtida em 12/08/2022 15:17:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATTITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.828.916/0001-62
Certidão n°: 26046321/2022
Expedição: 12/08/2022, às 15:17:38
Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATTITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.828.916/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

075

Marmeleiro, 12 de agosto de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Urbanismo, protocolado sob nº 71871, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2021, vinculado a Dispensa por Limite nº 035/2021, pelo período de 03 (três) meses, solicito manifestação da Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 15 de agosto de 2022.

Processo Administrativo n.º 158/2021
Dispensa de Licitação n.º 035/2021

Parecer n.º 387/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento do contrato administrativo n.º 105/2021, vinculado ao Processo Administrativo n.º 158/2021, Dispensa de Licitação n.º 035/2021, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Atitude Engenharia e Consultoria Ltda, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em engenharia elétrica para atender as necessidades das instalações elétricas referentes à iluminação pública, conforme protocolo n.º 71.857, datado de 11 de agosto de 2022.

O solicitante informa a necessidade de aditamento do contrato informando que uma das cláusulas do contrato é o acompanhamento do processo licitatório para a aquisição das lâmpadas para a iluminação pública e que o processo ainda não foi finalizado.

A solicitação é para um período de mais 03 (três) meses.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Urbanismo;
- Manifestação da empresa concordando com a prorrogação;
- Certidões de regularidade da empresa;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de

Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica

 1



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57 da Lei n.º 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O §1º do citado artigo dispõe quanto à possibilidade de prorrogação desde que ocorra alguma das hipóteses previstas em seus incisos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: alteração de projeto ou especificações por ordem da Administração; superveniência de fato excepcional que altere as condições da execução; interrupção da execução por ordem da Administração; aumento do quantitativo do contrato, nos limites permitidos pela lei; impedimento da execução por atos ou fatos de terceiros; omissão ou atraso de providências que estejam a cargo da Administração.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A solicitante em sua justificativa a necessidade do aditamento em razão da necessidade de acompanhamento do processo licitatório que está em andamento, conforme cláusula contratual. Se observa que o contrato ainda não foi integralmente cumprido, sendo interrompido por fato da administração, eis que cabe à esta lançar o processo administrativo para a aquisição das luminárias. Tais alegações guardam lastro no inciso III do §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O contrato tem sua vigência expirando na data de 18 de agosto de 2022. Sob este aspecto, poderia ser prorrogado, eis que se encontra vigente.

Esta consignado contrato a possibilidade de prorrogação do prazo em sua cláusula 5.3.

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Urbanismo, bem como a documentação acostada ao processo, entendo que estão presentes os elementos fundamentais para a realização da prorrogação do prazo sem olvidar das demais condicionantes exigidas.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo do contrato n.º 133/2021. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

079

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Urbanismo, protocolado sob n° 71871, com base no Parecer Jurídico n° 387/2022 e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 16 de agosto de 2022.



Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2021 (Dispensa por Limite Nº 035/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ATTITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.828.916/0001-62, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 21, Sala 03, Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, Telefone: (46) 3199-0039, e-mail: lucas@attitudeengenharia.com, representada por seu administrador, Sr. Lucas Santolin, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 9.054.418-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.930.609-19, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 035/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Pelo disposto na Cláusula Primeira, fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 03 (três) meses, contados da data de seu vencimento (18/08/2022), ou seja, até 17 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 16 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

LUCAS
SANTOLIN
07093060919
ATTITUDE ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA
Lucas Santolin
Contratada

Assinado digitalmente por LUCAS SANTOLIN:07093060919
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=CPF A1, OU=VALID,
OU=AR CEF CERTIFICADORA DIGITAL,
OU=Vide Conferência, OU=32240164000147, CN=LUCAS
SANTOLIN:07093060919
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localizar: use localizador de assinatura aqui
Data: 2022.08.16 11:23:08-0300
Form PDF Reader Versão: 11.2.1



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

081

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2021
(Dispensa por Limite Nº 035/2021 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ATTITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 03 (três) meses, contados da data de seu vencimento (18/08/2022), ou seja, até 17 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de agosto de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1296-10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A Pregoira, juntamente com a Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Despacho, **informa a SUSPENSÃO do processo licitatório** em epígrafe, para readequação do objeto.

Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após as devidas retificações.

Marmeleiro, 16 de agosto de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2021 (Dispensa por Limite Nº 035/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ATTITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 03 (três) meses, contados da data de seu vencimento (18/08/2022), ou seja, até 17 de novembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de agosto de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 227/2022 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 06/10/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
FLT2E45	276950L000078974	27/02/2022	74550
MDS0C16	276950W000107351	26/02/2022	74550
RHK4C44	276950L000078822	24/02/2022	74550

Marmeleiro/PR, 17 de Agosto de 2022.

SIDNEI GHIZZI

DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

